



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00328533

Data Remessa: 2018-02-15

Hora: 08:20

Enviado Por: LORAINÉ LUCIA WENDPAP

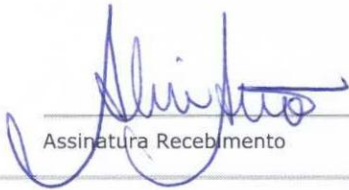
Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: RECURSO ADMINISTRATIVO, CONTRA A DECISAO
DA COMISSAO DE LICITAÇÃO QUE INABILITOU CONCORRENTE,
DEMONSTRANDO OS MOTIVOS DE SEU INCONFORMISMO PELAS
REZOES A SEGUIR ARTICULADAS CONFORME ANEXO

Nr Processo
00502887/18

Requerente
JRM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Tipo Documento
RECURSO


Assinatura Recebimento


Assinatura Envio

15/02/2018
08:31



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 15/02/2018 **HORA:** 08:18

Nº PROCESSO: 502887/18

REQUERENTE: JRM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

CPF/CNPJ: 11.922.125/0001-95

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, 901, SALA A3, VILA IPASE, CENTRO-SUL

TELEFONE: 065 30440005

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

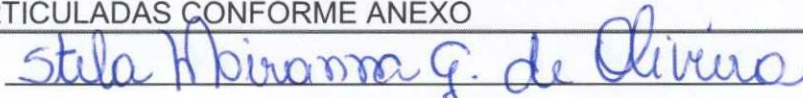
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

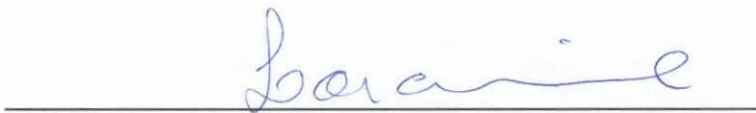
ASSUNTO/MOTIVO:

RECURSO ADMINISTRATIVO, CONTRA A DECISAO DA COMISSAO DE LICITAÇÃO QUE INABILITOU CONCORRENTE, DEMONSTRANDO OS MOTIVOS DE SEU INCONFORMISMO PELAS REZOES A SEGUIR ARTICULADAS CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

RECURSO ADMINISTRATIVO, CONTRA A DECISAO DA COMISSAO DE LICITAÇÃO QUE INABILITOU CONCORRENTE, DEMONSTRANDO OS MOTIVOS DE SEU INCONFORMISMO PELAS REZOES A SEGUIR ARTICULADAS CONFORME ANEXO


JRM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME


LORAINÉ LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

JRM C^J_MSTRUÇÕES LTDA

CNPJ:11.922.125.0001/95

Ilustríssima Senhora, Aline Arantes Correa , DD. Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Varzea Grande – MT.

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2017

JRM CONSTRUÇÕES LTDA, com endereço na Avenida Arthur Bernardes, 901, Sala A3, Vila Ipase, Várzea Grande, MT, CEP: 78125-100, inscrita no Cnpj:11.922.125.0001/95, vêm ,com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da lei nº 8666/93, e item 13.1 do edital em epigrafe, a presença de vossa senhoria, a fim de interpor.

Recurso administrativo,

Contra a decisão da comissão de licitação que inabilitou a concorrente , demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Diante da análise técnica do parecer referente a concorrência pública nº011/2017 da **JRM Construções Ltda** com CNPJ Nº11.922.125/0001-95

A Lei nº 8.666/93 é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca/**referência em editais** (Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 5º). Segundo o TCU, a "vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes"(Acórdão 1553/2008 – Plenário.)

Em razão da regra com o despropósito contido no parágrafo citado **12.5**, esta não se enquadra como objeto de proposta com caráter irrisório, simbólico ou de valor zero. Somente em casos de divergência, inconformidades entre valores de mesma espécie, sejam eles insumos ou mão de obra, ou em razão de algum sobre preço acima do executável, que ultrapasse o valor de referência, ou por alguma outra finalidade de obtenção de vantagem que incide na planilha de proposta, composições sem bonificação ou método de cálculo errado, linkagens e fórmulas alteradas, incoerentes. Não pela aplicabilidade de algum índice de redução como um método de comparação em boletim, - Houve uma determinação equivocada e sem respaldo técnico que assegure e certifique a empresa de que seus procedimentos adotados estão em conformidades e de caráter legal, sendo assim esse

**AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES,901, SALA A3, VILA IPASE,
VÁRZEA GRANDE-MT**

EMAIL: JRMCONSTRUCOESLTDA@GMAIL.COM FONE:3044-0005

JRM CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ:11.922.125.0001/95

método de composição analítica conforme referência base boletim Sinapi, sempre foi adotado para essa e as demais Instituições Públicas sem motivos notórios de maior relevância para desclassificação. Diante do acompanhamento da equipe técnica da comissão, nota-se variações de argumentos e apontamentos em todas as fases pós análise emitidas em parecer em se tratando do mesmo conteúdo.

Tecnicamente que na tabela analítica (critério de medições) é facultativo e não de caráter obrigatório o uso de profissionais desonerados ou não, porque nela se vincula também a bonificação de despesas indiretas, caso essa desoneração se aplique, poderá acarretar conflitos, divergências de formalidade parcial ou total global, injustificável o seu resultado com a composição de custos dos encargos sociais, trata-se de fatos explicitados numa correlação orçamentária da empresa, boletins de "referência bases" são todos aqueles interligados uns aos outros, sejam eles sintéticos, insumos, ou seja, fazem parte no envolvimento e na elaboração de um critério de medição analítico composto.

composição analítica = insumos(material e equipamento) + mão de obra(tabela base de insumos ou sintético com ou sem desoneração(facultativo, opcional) + BDI)= preço global

Oportuno se faria apenas alerta à entidade para que observe em seus editais a regra que favoreça um critério mais formal, e de uma maior economicidade, que é a regra da adjudicação por itens.

Súmula 247 do TCU e do Acórdão 4.205/2014-TCU-1ª Câmara

Várzea Grande 14 de fevereiro de 2018

CNPJ: 11.922.125/0001-95

JRM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Av. Presidente Arthur Bernardes, 901

Sala A3 - Vila Ipase

Bairro: Centro-Sul - CEP: 78125-100

VÁRZEA GRANDE - MT

AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, 901, SALA A3, VILA IPASE,

VÁRZEA GRANDE-MT

EMAIL: JRMCONSTRUCOESLTDA@GMAIL.COM FONE:3044-0005